



BOCA DE FORNO



INFORMATIVO OFICIAL DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ESPÍRITO SANTO (SINDIMETAL-ES) - www.sindimetal-es.org.br

Setembro/2008 - Nº 1.821

Campanha Salarial 2008

1ª proposta da Samarco é rechaçada na mesa

A próxima reunião de negociação será dia 9/09 em Belo Horizonte. Tempo que a Samarco terá para fazer uma proposta decente à categoria.

Depois de três reuniões com a Samarco, a comissão de negociação do Sindicato dos Metalúrgicos recusou os índices e valores oferecidos.

Como acontece todos os anos, os patrões não se modernizam e repe-

tem a velha forma das propostas a conta gotas.

Ou seja, a cada reunião oferecem uma migalha, na esperança que os empregados engulam a isca. Puro engodo. Leia mais na página 2.



É hora de valorizar quem produz

Essa é a palavra de ordem da campanha salarial dos trabalhadores metalúrgicos. Participe!!!

Esse boletim foi produzido para que você tenha, em mãos, o conteúdo da pauta de reivindicações que foi entregue às chefias de Recursos Humanos e Relações de Trabalho da Samarco Mineração. Também é o primeiro informativo dos resultados das reuniões de negociação.

Por isso, leia e discuta com os colegas as reivindicações que serão negociadas entre a Samarco e o Sindimetal. Caso tenha dúvidas, ligue para o Sindicato e peça esclarecimentos. Os diretores responsáveis por essa negociação são: Sandro Dalla Bernardina (coordenador), Sérgio Guerra, Max Célio e Fábio Ribeiro.

Assembléia dos trabalhadores na Samarco, no dia 25/07/08

Trabalhadores da Samarco querem valorização e respeito

Nossa luta está apenas começando. Ainda vamos ter muita negociação pela frente

A Comissão de Negociação já apelidou a estratégia da Samarco de "operação conta-gotas". Na última reunião, ocorrida na tarde do dia 02/09, a empresa foi pingando alguns índices e valores para as diversas cláusulas reivindicadas. Se a gente juntar tudo o que foi oferecido, não dá nem um terço do que pedimos.

Dos 62 itens da pauta, que você poderá conhecer logo abaixo e nas páginas seguintes, pouco ou quase nada foi ofertado pela empresa.

Reajuste da inflação

Reposição de perdas oriundas da inflação a empresa tem que fazer totalmente. A Comissão se recusa a discutir, pois os salários já perderam. A Samarco tem que repor mais ou menos 7%, já que o índice do INPC/IBGE ainda não foi divulgado. Esse é o percentual para começar. Porém, ela quer dar um pouco mais da metade desse índice. A PROPOSTA FOI RECUSADA.

Hora Extra

A empresa ofereceu reduzir os percentuais praticados hoje. A mesma

estratégia do ano passado. A desculpa é que a empresa está reduzindo as horas extras. Ora, então que quem for obrigado a fazer, que seja bem remunerado para isso. A PROPOSTA FOI RECUSADA.

Reajuste do cartão alimentação

Do que pedimos (veja na cláusula 26) a empresa ofereceu um reajuste que podemos chamar de uma "merreca". Ou seja, é muito distante daquilo que precisamos. POR ISSO FOI RECUSADA.

Vale livro, cesta natalina e kit escolar

A Samarco também ofereceu uma "merrequinha" para as cláusulas do Vale Livro (28); Cesta Natalina (26.3) e Kit Escolar (27). A COMISSÃO RECUSOU, pois a Samarco não ofereceu nada de aumento real, por exemplo. Veja cláusula nº 4.

Adicional de Insalubridade

Não recusamos. Porém, é bom lembrar que os trabalhadores em



áreas insalubres da Samarco não estão recebendo.

Cláusulas da AMS

Da mesma forma que nos outros itens, a Samarco melhorou "uma coisinha ali e outra acolá", mas nada que realmente convencesse a Comissão de que valesse à pena consultar os trabalhadores.

POR ISSO TAMBÉM FOI RECUSADA.

Diante disso, vamos para a próxima reunião na "esperança", afinal é a última que morre, de que a Samarco apresentará uma proposta a altura de sua credibilidade no mercado. Também queremos acreditar que a empresa vai sair desse "chove não molha" e mostrar que sabe valorizar seus "colaboradores".

Acompanhe as negociações. Veja a pauta!

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009 ENTRE A SAMARCO E O SINDIMETAL-ES

1 - ABRANGÊNCIA

As condições aqui pactuadas se aplicam a todos os empregados da EMPRESA, sindicalizados ou não, que a ela prestarem serviços no âmbito da base territorial do SINDICATO, excluídos estagiá-

rios e aprendizes.

2 - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01/09/2008 a 31/08/2009.

Parágrafo único - A EMPRESA e o SINDICATO se comprometem iniciar conversações para a revisão do presente Acordo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

3 - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo, um reajuste salarial equivalente à inflação do período compreendido entre 01/09/2007 a 31/09/2008, medido pelo INPC-IBGE, ou indicador que melhor resultado represente para os rendimentos dos trabalhadores, incidentes sobre os salários nominais de Agosto/2008.

4 - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

A empresa concederá a todos os seus empregados, um reajuste salarial de 7,0% (Sete por cento) a título de ganho real sobre o salário já reajustado em 01/09/2008. Este pleito se baseia principalmente no fato de que a categoria não tem registrado aumento real nos seus salários nos últimos acordos - com exceção do acordo de 2007/08 - e na melhoria expressiva das margens operacionais e financeiras apresentadas pela empresa, bem como a solidez e rentabilidade revelada pela

sua estrutura de capitais.

5 - RECUPERAÇÃO DAS PERDAS DE MASSA SALARIAL

A título de reposição de perda de massa salarial - decorrente da corrosão ocorrida nos salários reais - apurados pelo INPC-IBGE, no período de 01 de agosto de 1997 a 30 de setembro 2008, a empresa indenizará seus empregados com o valor equivalente à perda de massa salarial real registrada no período. * R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a título de abono.

6 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A EMPRESA continuará efetuando o pagamento do adiantamento quinzenal todo o dia 15 (quinze) de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior, caso essa data recaia em sábado, domingo ou feriado, observados os critérios para o seu processamento.

7 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A EMPRESA concederá no dia 10 de outubro de 2008, para os empregados que manifestarem por escrito, até o dia 30 de setembro de 2008, um adiantamento de 13º salário equivalente à segunda parcela do décimo terceiro salário, incluindo os respectivos adicionais e deduzindo uma provisão para os descontos legais.

8 - PISO SALARIAL

A partir de 1º setembro de 2007, a Samarco adotará o piso salarial, R\$ 1474,71 (Hum mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos) apurado pelo DIEESE no mês de agosto de 2008, conforme reza Constituição Federal, capítulo 2º, dos Direitos Sociais, artigo 7º, inciso IV, que diz: "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às

suas necessidades vitais básica e às de sua família, como: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e Previdência Social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, dedada sua vinculação para qualquer fim".

9 - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

O trabalho extraordinário quando por convocação da EMPRESA em dias considerados "FOLGA, FOLGA COMPENSADOS, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO OU FERIADO", será remunerado com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre valor das horas normais. A hora extraordinária em dias normais será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

9.1 - As horas de treinamento realizadas fora do expediente normal de trabalho do empregado, mesmo que ocorram em folga, descanso semanal remunerado ou feriado, serão remunerados sempre com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), independente do dia de sua realização.

9.2 - É proibida a dobra de trabalho, exceto em situações excepcionais sem prejuízo da folga na jornada de trabalho seguinte. A excepcionalidade do trabalho em regime de dobra será remunerada como hora extra.

10 - ADICIONAL NOTURNO

Para cada hora de trabalho noturno, executado entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte, a EMPRESA pagará o adicional noturno incidente sobre o valor da hora normal, conforme especificado a seguir:

10.1 - 80% (setenta por cento) de adicional

FALE COM O SINDIMETAL Ligue, envie e-mail

Sindicato dos Metalúrgicos-ES - Rua do Rosário, 100 - Centro - Vitória/ES

Tel.: 27 3223-0744 - Fax: 27 3223-9404 e Rua Tancredo Neves, S/N,

CEP 29163-267 São Diogo I, Serra/ES. Tel.: 27 3241-2355

Acesse o site: www.sindimetal-es.org.br

Responsáveis: A Diretoria - diretoria@sindimetal-es.org.br

Produção: T&T Comunicação. Tel.: 27 3084-5666

Equipe: **Jornalista:** Tânia Trento (DRT-ES nº 341/86)

Estagiário: Gustavo Ribas

Redação: imprensa@sindimetal-es.org.br

Tiragem: 500 Exemplares.

Impressão Gráfica Ita 27 3222-2499

Subsede Aracruz: Av. Venâncio Flores, 1.537 2º andar - Centro.

CEP: 29190-000 Tel.: (27) 3256-4823. Atendimento de 8h às 17h

Subsede Linhares: Rua Av. Rufino Carvalho, nº 1.124, Edifício Pasteur, sala

303, Centro. Tel.: (27) 3264-3733 Atendimento de 8h às 17h

Subsede em Anchieta: Rua Ricardo Rosa de Oliveira, S/N, Bairro

Justiça 1. Tel. (28) 3536-1672. Atendimento de 8h às 17h.

Homologações às quartas-feiras, de 8h às 12h.

Posto avançado em Colatina: Rua Geraldo Pereira, nº 194, prédio da

Rádio Difusora, sala 305, Centro. Tel.: (27) 3711-0258.

Atendimento quinzenal, sempre na 5ª feira. Ligue e agende horário.

noturno para os empregados que trabalhem em regime de escala de revezamento;

10.2 - 70% (setenta por cento) de adicional noturno para os demais empregados que, por necessidade da EMPRESA, prestarem serviços em horário noturno.

11 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Samarco pagará a todos os empregados expostos em atividades insalubres o respectivo adicional de insalubridade no montante de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, independente do uso do EPI. (o adicional de insalubridade deve ser paga sobre o salário básico do trabalhador, de acordo com a súmula 228 do TST).

12 - RETORNO DE FÉRIAS

A SAMARCO concederá a todos os seus empregados o valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração, a título de retorno de férias, independente do abono legal de 1/3, a ser pago 02 (dois) dias após o retorno do gozo das mesmas.

12.1 - Para cálculo do retorno de férias, será computado o salário base mais o adicional de tempo de serviço, horas extras e demais adicionais.

12.2 - A empresa concederá dia de folga no caso de ocorrer feriado nacional ou municipal no período de gozo de férias.

13 - PRÊMIO DE NATAL

A empresa garantirá a todos os seus empregados ativos e inativos Ex. aposentados por invalidez, acidentes e doenças do trabalho. Em 2008, o prêmio de fim de ano pago no valor de R\$ 1,500,00 (hum mil e quinhentos reais).

14 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

14.1 - REGIME DE LIVRE ESCOLHA

14.1.1 - Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico;

A EMPRESA adotará o limite semestral de reembolso desse tipo de tratamento em:

14.1.1.1 - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no tratamento clínico, por beneficiário;

14.1.1.2 - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no tratamento em regime de confinamento, por beneficiário.

14.1.2 - Despesas com aquisição de lentes corretivas:

A EMPRESA adotará o limite atual para reembolso em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

14.1.3 - Despesa com armação de óculos:

A EMPRESA adotará o reembolso máximo de despesas com armação de óculos em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

14.1.4 - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS:

Nas hipóteses de grande ou de pequeno risco, a EMPRESA custeará 100% (cem por cento) das despesas médicas de seus empregados ou dependentes;

14.1.5 - REEMBOLSO ODONTOLÓGICO:

Na hipótese de tratamento odontológico, a EMPRESA manterá o seu percentual de participação de 100% (cem por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica do sistema AMS, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.

14.1.6 - TRATAMENTO FONOAUDIOLÓGICO:

A EMPRESA adotará o valor de reembolso máximo semestral com despesas de fonoaudióloga em R\$ 700,00 (setecentos reais).

14.1.7 - Dependente Portador de Necessidades Especiais:

A EMPRESA passará o reembolso para o percentual de 100% (cem por cento), das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais, conforme critérios definidos no sistema AMS. As necessidades especiais de que trata esta Cláusula são definidas pelo sistema AMS e deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.

14.2 - REGIME DO CREDENCIAMENTO:

14.2.1 - CREDENCIAMENTO DE CLINICAS FISIOTERÁPICAS:

a) A empresa adotará o credenciamento com a participação da EMPRESA em 100% (cem por cento) nas despesas em clínicas para realização de tratamento fisioterápico;

b) A EMPRESA providenciará atendimento domiciliar na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da AMS que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela AMS.

14.2.2 - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO:

O percentual de participação da EMPRESA será de 80% (oitenta por cento).

14.2.3 - TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS:

A EMPRESA, no regime de credenciamento, custeará em 100% (cem por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta Cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) Exames preliminares;
- b) Diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) Honorários de cirurgia, anestesistas, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da EMPRESA cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

14.2.4 - TRATAMENTO/ DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS:

As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extra corpórea e ultra-sônica (Tratamento de cálculo renal) tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da EMPRESA estabelecida em 90% (noventa por cento), exceto, quando realizadas em regime de internação hospitalar. Situação em que a participação da EMPRESA nas despesas será de 100% (cem por cento).

Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas, no regime de credenciamento, a participação da empresa será de 100% (cem por cento).

14.2.5 - TRATAMENTO FONOAUDIOLÓGICO:

A EMPRESA manterá sua participação, conforme abaixo citado no tratamento fonoaudiológico no regime de credenciamento:

- a) Regime ambulatorial: 100% (cem por cento);
- b) Regime de internação: 100% (cem por cento);

14.2.6 - TRATAMENTO DE SAÚDE/ CONJUGUE

A EMPRESA considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o companheiro(a) como dependente do empregado, para efeitos de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresa e da renda percebida.

14.2.7 - MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS DO TRABALHO

A EMPRESA dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho, a critério de seu corpo médico.

14.2.8 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS:

A EMPRESA fará aquisição diretamente dos laboratórios de medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS.

A participação da empresa nessa despesa será de 100% (Cem por cento).

a) A EMPRESA assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa e realizado na rede de laboratórios indicados pela AMS;

b) A EMPRESA manterá a realização de acompanhantes preventivas contra a AIDS.

14.2.9 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA/ DESCONTO DO DÉBITO:

A EMPRESA durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a 5% (Cinco por cento) do salário-base do empregado.

14.2.10 - DESPESAS COM TRATAMENTO PSQUIÁTRICO:

A EMPRESA manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

As alterações na AMS passarão a vigorar a partir de 1º de outubro de 2008.

15 - FERTILIZAÇÃO ASSISTIDA

A empresa incluirá na A.M.S. para seu empregado (a) e conjugue o procedimento de fertilização "in vitro", com seus respectivos exames, medicamentos, ou seja, todo o material necessário para as técnicas de:

15.1 - FIV fertilização "in vitro" Estimulação ovariana, monitoramento com ultra-sonografia, coleta de óvulos coleta de espermatozóides, fertilização em laboratório, transferência embrionária para o útero;

15.2 - IUI Inseminação intra-uterina estimulação ovariana, monitoramento com ultra-sonografia e transferência do sêmen capacitado;

15.3 - PESA/TESA/TESE Punção de espermatozóide paciente nos casos de vasectomia ou azoopermia (ausência de espermatozóide na ejaculação) seguido de congelamento.

16 - CÂNCER DE PRÓSTATA

A Samarco incluirá na AMS o custeio do tratamento de câncer de próstata com implantação de sementes de Iodo 25, em regime de credenciamento para empregados e dependentes com diagnóstico positivo.

17 - VACINAS

A Samarco reembolsará 60% (quarenta por cento) das despesas com vacinas infecto-contagiosas, aplicadas em dose e em intervalos pré definidos do empregado e seus dependentes conforme regulamento da AMS, limitado a R\$300,00 (trezentos reais) por pessoa desde que comprovada sua utilização através de indicação médica.

18 - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à gestante estabilidade provisória, ou indenização em rescisão de contrato de trabalho, de 1 (um) ano após o término do pagamento do auxílio maternidade.

19 - ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado ao empregado uma estabilidade de 1 (um) ano ou indenização correspondente, após a data de nascimento de filho ou adoção de criança de qualquer idade, exceto em casos de dispensa por justa causa.

20 - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A EMPRESA efetuará um aporte no Plano de Previdência VALIPREV, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em duas parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos meses de setembro de 2008 e janeiro de 2009, para todos admitidos até 31/07/2008, cujo salário em 31/07/2007 seja igual ou inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

20.1 Tem direito também ao aporte citado no caput desta Cláusula, os empregados admitidos até 31/07/2008, cujo salário seja até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e que aderirem ao Plano de Previdência Privada VALIAPREV até 31/07/2008. Nestes casos o aporte será efetuado 30 (trinta) dias após sua adesão ao plano.

21 - AUXÍLIO DOENÇA

A EMPRESA concederá a seus empregados que tiverem no mínimo três meses de trabalho efetivo prestados à EMPRESA, e que for afastado do trabalho pela Previdência Social, para percepção de Auxílio Doença ou Auxílio Acidente, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor que os empregados receberiam em atividade e o valor do benefício que vierem a perceber da Previdência Social.

21.1 - O benefício referido no caput desta Cláusula será pago a partir do dia do afastamento do trabalho do empregado e findará no nonagésimo dia do início do mesmo

22 - AUXÍLIO FUNERAL

O pagamento do auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na Samarco para efeitos de Assistência Médica Supletiva, considerando um valor único do benefício de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por empregado/dependente.

23 - LANCHE NOTURNO GRATUITO

Aos empregados que trabalhem em regime de turno de revezamento, e estiverem cumprindo a jornada compreendida entre zero e oito horas, a EMPRESA fornecerá lanche gratuito ou refeição.

24 - DESJEJUM GRATUITO

Aos empregados que trabalhem em horário diurno, a EMPRESA fornecerá o desjejum, com composição já previamente definida, gratuitamente.

25 - VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá 12 (doze) créditos mensais no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) em cartão eletrônico ou tíquetes, a título de vale refeição, durante a vigência deste acordo, aos empregados do escritório de Vitória – Espírito Santo, cuja jornada diária de trabalho tiver a duração de 8 (oito) horas, para serem utilizados nas refeições fora do domicílio e ocorridas entre o início e o final da jornada de trabalho diária:

25.1 - vale alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76;

25.2 - Para os empregados que vierem a ser admitidos na empresa e para os que se desligarem durante a vigência desde Acordo, será pago o valor

proporcional ao número de meses trabalhados nesse período;

25.3 - A EMPRESA descontará mensalmente, dos empregados, conforme o caput da cláusula, em folha de pagamento, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do vale-refeição.

26 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir da vigência deste acordo a EMPRESA corrigirá o valor do cartão-supermercado mensal para de R\$ 300,00 (trezentos reais), sem prejuízo da alimentação, lanche, diária e meia diária, já praticados pela empresa para seus empregados. Este benefício visa auxiliar os empregados nas despesas com a alimentação de sua família.

26.1 - O empregado afastado do trabalho e aposentado por invalidez fará jus à cesta alimentação ou cartão-supermercado, durante todo o período do afastamento .

26.2 - O auxílio, sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da lei nº 6.321, de 14/04/1976.

26.3 - A empresa concederá aos seus trabalhadores da ativa, aposentados, anistiados e pensionistas, uma cesta natalina na primeira quinzena de dezembro, nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais).

26.4 - A participação do empregado fica limitada a 5% (cinco por cento) do custo do benefício.

27 - BENEFÍCIO MATERIAL ESCOLAR/ UNIFORME

A SAMARCO custeará as despesas com material escolar/uniforme, no início do ano letivo de 2009, com o valor equivalente a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para os empregados e seus dependentes cadastrados na AMS que estejam cursando o CA ou pré-escolar, o ensino fundamental (1º grau), médio (2º grau), pré-vestibular e curso superior (3º grau) seqüencial, tanto para particular como público. O benefício está limitado a uma repetência.

28 - VALE LIVRO

Excepcionalmente em janeiro de 2009 a empresa concederá uma ajuda para compra de livros no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por filho e para todos os empregados e seus dependentes diretos esteja cursando o ensino fundamental, médio ou superior seqüencial, tanto para particular como público em 2009.

28.1 - Tal cláusula não elimina nem substitui as já existente no acordo coletivo vigente sobre reembolso educacional e material escolar/uniforme.

29 - REEMBOLSO EDUCAÇÃO PARA EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES DIRETOS.

A empresa reembolsará aos seus empregados 100% (cem por cento) das despesas com matrícula e mensalidades de cursos de ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, pós-graduação e mestrado em qualquer área de atuação da empresa.

29.1 - Os cursos de graduação de 3º grau – seqüencial, com duração de 2 (dois) anos reconhecidos pelo MEC serão reembolsados em 100% (cem por cento) das despesas com matrículas e 100% (cem por cento) das despesas referentes à mensalidade.

29.2 - O reembolso se dará até a finalização do curso escolhido pelo empregado.

29.3 - A empresa ressarcirá integralmente as despesas com inscrições para vestibulares, limitadas a duas inscrições por ano.

30 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá uniformes de trabalho gratuitamente, quando o uso for exigido aos seus empregados.

31 - ASSEIO UNIFORMES

A EMPRESA se responsabiliza pela lavagem de todos os uniformes e EPIs decorrentes de poluição industrial, como forma de tratar devidamente seus agentes contaminantes.

32 - FALTAS AO TRABALHO

Os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, a EMPRESA criará facilidades para que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na EMPRESA, e que seja ela avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

33 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária dos empregados que não trabalhem em regime de revezamento de turno

será das 7h30 às 16h30, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, de segunda a sexta-feira. A jornada legal diária dispensará as horas não trabalhadas aos sábados e as "pontes" entre domingos ou feriados e dias úteis, estabelecidas no calendário de trabalho determinado pela empresa.

34 - MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO

O empregado que trabalhe em regime de turno ininterrupto de revezamento poderá ser transferido para o horário diurno, conforme horário estabelecido na Cláusula Vigésima, sem que isto acarrete alteração do seu salário nominal e vencimentos.

35 - LICENÇA PARA ASSUNTOS PARTICULARES

Será garantido a cada empregado o direito a 5 (cinco) dias anuais, sem efeito cumulativo, de ausências abonadas para tratar de assuntos de interesse particular, incluindo necessariamente o dia de aniversário do empregado.

35.1 - Para fazer jus ao abono, o empregado deverá comunicar seu interesse à sua gerência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação escrita protocolada.

35.2 - As ausências abonadas serão quitadas no período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, não podendo ser transferidas para o ano posterior.

36 - BALANÇOS FINANCEIRO ANUAL

A SAMARCO fornecerá ao sindicato que requerer, cópia do Balanço Financeiro Anual da SAMARCO, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação oficial do mesmo.

37 - TRANSPORTE

Na vigência do presente ACORDO COLETIVO, a EMPRESA, como já vem praticando ao longo dos anos, fornecerá transporte gratuito aos seus empregados. Ficando acordado que o tempo despendido no trajeto considerará como a disposição da Empresa.

37.1 - ACIDENTES DE TRABALHO/TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o empregado, até o local de atendimento médico. E comunicar de imediato a família do acidentado dando toda assistência à mesma.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada por médico, a empresa se obriga a transportá-lo até sua residência.

Parágrafo segundo: Para os fins do parágrafo anterior, caberá ao empregado ou seus familiares fazer a devida comunicação à empresa.

Parágrafo terceiro: A empresa pagará todos os medicamentos necessários para o empregado que sofrer acidente de trabalho ou trajeto, durante o seu tratamento médica.

38 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que ocupar cargo superior ao seu, em caráter temporário e no prazo superior a 10 (dez) dias, fará jus a partir da data em que completar este prazo, ao recebimento do valor correspondente à diferença entre o seu salário-base e o salário-base estipulado para o cargo do trabalhador substituído, e em caso de treinamento no prazo máximo de 2 (dois) meses.

38.1 - Também se aplica o disposto nesta cláusula quando o prazo de 10 (dez) dias ocorrer de forma intercalada, dentro do mesmo período de abrangência do Acordo;

38.2 - Na segunda vez em que a substituição pelo mesmo trabalhador superar 10 (dez) dias, contínuos ou intercalados, o pagamento do salário substituição ocorrerá na remuneração do mês da ocorrência;

39 - GARANTIA DE SAÚDE E EMPREGO À GESTANTE / LICENÇA PARA EMPREGADA (O) ADOTANTE

A EMPRESA concederá licença remunerada de até 180 (cento e oitenta dias) dias para as trabalhadoras e trabalhadores que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) anos, sendo que a licença extinguir-se-á ou pelo decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou na data em que a criança completar 13 (treze) anos, não se cumulando, em hipótese alguma, os dois prazos.

40 - REEMBOLSO CRECHE

A EMPRESA pagará mensalmente a todas as empregadas(os) que possuírem filhos o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos, para

reembolso das despesas com creche, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.296 de 03/09/86, alterada pela Portaria do Ministério do Trabalho n.º 670 de 20/08/97.

40.1 - O pagamento referido no caput desta Cláusula será iniciado na data do retorno da empregada (o) ao trabalho, após o término da licença maternidade, e findará quando o filho completar 7 (sete) anos ou com a extinção do contrato de trabalho da empregada(o), se esta hipótese ocorrer antes.

41 - AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

Ao trabalhador acidentado no trabalho, ou portador de doença profissional, incapacitado de exercer a função que vinha exercendo, ou que tenha sua capacidade de trabalho diminuída para a mesma função, desde que tenha sido submetido a treinamento pelo Centro de Reabilitação do órgão competente e considerado, através do devido laudo, apto e que tenha plenas condições para o exercício de nova função, será garantido o seu remanejamento na EMPRESA sem prejuízo de seu salário antes recebido.

41.1 - O EMPREGADO QUE POR MOTIVO DE AFASTAMENTO OU ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa manterá todos os benefícios, inclusive adicional, férias, 13º terceiro, vale refeição, PLR etc., em todo o período do afastamento.

41.2 - O auxílio, sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da lei nº 6.321 de 14/04/1976.

42 - SEGURANÇA DO TRABALHO

A EMPRESA manterá sua política de orientação, treinamento e conscientização dos trabalhadores quanto à prevenção de acidentes do trabalho, da obrigatoriedade do uso regular de EPIs e dos procedimentos de segurança a serem observados durante a execução de suas atividades nos locais constatados como de risco, enquanto são providenciados os EPCs ou a eliminação total do risco.

43 - ATOS CONSTITUTIVOS DA CIPA

As empresas deverão observar as seguintes condições e obrigações relativamente ao processo eleitoral da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:

Fornecer aos empregados que se candidatarão às eleições da CIPA comprovante de inscrição, em papel timbrado da Empresa;

Comunicar aos empregados, após o encerramento das inscrições, através de Edital a ser afixado nos quadros de avisos, ali permanecendo até a data da eleição, a relação nominal dos candidatos inscritos, conforme fichas de inscrição.

Enviar ao SINDIMETAL-ES na data de sua publicação, cópia do Edital de Convocação da Eleição da CIPA, bem como a relação dos inscritos, antes da eleição e as atas de eleição e posse da Comissão eleita. Da mesma forma, serão enviadas ao SINDIMETAL-ES, cópias de todas as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA, inclusive daquelas destinadas a análise de acidentes de trabalho, CPT ou SPT.

§1º - As empresas terão que enviar para o SINDIMETAL-ES as CATs de acidentes de trabalho, trajeto ou doenças ocupacionais do trabalho e acidentes fatais, ocorridos nas dependências das empresas ou das contratantes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ocorrência. A comunicação ao SINDIMETAL-ES deverá ser contada a partir da data em que a empresa tomar conhecimento do fato.

§2º - A empresa também deverá providenciar a reabertura da CAT toda vez que constatar o agravamento ou complicação do estado de saúde do trabalhador acidentado que retornou ao trabalho.

DIMENSIONAMENTO DO SESMT.

As empresas deverão observar e cumprir a NR-04, que estabelece o funcionamento do SESMT organizado conforme o subitem 4.5.3 da portaria de número 17. O SESMT deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por comissão composta de representantes da empresa contratante, do SINDIMETAL-ES e da superintendência regional do trabalho e emprego.

43.1 - A comissão citada na cláusula acima, será formada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do ACT.

44 - ADICIONAL DE TURNO

A Samarco pagará a todos os trabalhadores que laborem em regime de turno ininterrupto de revezamento um adicional de 10% (dez por cento)

do salário base, devido ao desgaste físico sofrido em decorrência da jornada, sem prejuízos dos demais direitos assegurados por este instrumento e pela legislação em vigor.

45 - CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Quando da contratação de terceiros, para execução de serviços em suas dependências, a EMPRESA adotará as seguintes exigências dos Prestadores de Serviço, através de redação no próprio documento de contratação, nos seguintes termos e condições:

45.1 - Cumprimento por parte dos Prestadores de Serviço, de forma integral e irrestrita, do Acordo, Convenção, ou Contrato Coletivo de Trabalho assinado e em vigor no período da prestação dos serviços, respectivamente com o sindicato a que pertençam os trabalhadores de cada Prestador de Serviço.

45.2 - Registro em carteira imediato à contratação do trabalhador, nos termos da lei, com a respectiva comprovação mensal por parte dos Prestadores de Serviços, dos recolhimentos do FGTS, INSS, PIS, Finsocial e quaisquer outras contribuições sociais em vigor, devidas aos trabalhadores no período dos trabalhos.

45.3 - Caso o Prestador de Serviço opte pelo uso de transporte especial, gratuito ou não, este deverá ser feito em veículo apropriado para esse fim.

45.4 - O não cumprimento dos termos estabelecidos nos Contratos, por parte dos Prestadores de Serviço, implicará no respectivo rompimento imediato do Contrato de Serviços.

46 - BOLSA PARA APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS

Na vigência do presente Acordo, a EMPRESA adotará como parâmetro para remuneração de Estagiários e Aprendizizes, exceto os integrantes do programa AMPE e de Inclusão no trabalho da pessoa com deficiência, o valor base de um salário mínimo, nas seguintes proporções:

• Aprendizizes = 80% (oitenta por cento) do valor base.

• Estagiários de nível Técnico = 1,5 (uma vez e meia) o valor base.

• Estagiários de nível Superior = 1 (uma vez) o valor base para carga horária de 4 horas diárias e 2 (duas vezes) para carga horária de 8 horas.

47 - GARANTIA DE POSTOS DE TRABALHO

A empresa manterá no mínimo os mesmos números de postos de trabalho diretos existentes a partir de 1º de setembro de 2008, e abster-se-á de praticar rotatividade de mão de obra.

47.1 - Constatado pelo SINDICATO a ocorrência de rotatividade, o empregado demitido será readmitido imediatamente, no emprego, pela empresa.

47.2 - PAGAMENTO MENSALIDADE DO PASA

A SAMARCO como participante do PASA, se compromete a contribuir com a aposentadoria dos seus empregados que vierem a se aposentar, tendo em vista que o valor praticado hoje absorve quase a metade da aposentadoria do empregado.

48 - TERCEIRIZAÇÃO

A SAMARCO como empresa responsável pelo risco econômico de suas atividades, somente poderá terceirizar serviços de Vigilância, Restaurante e Limpeza e conservação.

49 - PREENCHIMENTO DE VAGAS.

Para preencher as vagas existentes no seu quadro, a EMPRESA dará preferência aos filhos dos empregados.

50 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS/LUCROS

A SAMARCO negociará com os representantes do SINDICATO a Participação dos Resultados e Lucros obtidos durante o período de 2009.

51 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Durante a vigência do acordo fica assegurado o seguinte prazo de estabilidade provisória: trinta e seis (36) meses imediatamente anteriores à data de aquisição do direito à aposentadoria pelo INSS, desde que o empregado possua 10 (dez) anos de vinculação empregatícia à Samarco.

52 - ÁREA DE LAZER

Levando em consideração o bem estar social dos trabalhadores da Samarco, reivindicamos a adoção de um terreno próximo a Guarapari-ES, para construção imediata de uma área de lazer a exemplo do que já existe em quase todas unidades da Samarco em Germano.

53 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em cumprimento ao Enunciado 361, do TST, a empresa pagará a todos os empregados que

façam jus ao adicional de periculosidade, 30% (trinta por cento) do seu salário base.

54 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência deste Acordo, a EMPRESA se compromete, mediante solicitação formal do SINDICATO, a liberar em tempo integral, e sem prejuízo em sua remuneração e demais vantagens aos empregados da ativa, inclusive a parcela equivalente ao adicional noturno, enquanto empregado que faça parte da Diretoria do SINDICATO em dedicação exclusiva ao SINDIMETAL, permanecendo inalterados os benefícios previstos no acordo da categoria. E que esteja em pleno exercício do seu mandato.

54.1 - A liberação dos dirigentes sindicais, não afastados de suas funções normais na EMPRESA, para reuniões ou outras atividades, no âmbito do SINDICATO e de interesse deste, estará condicionada a:

54.1.1 - Que o SINDICATO faça a solicitação por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à EMPRESA, mencionando o motivo da convocação do empregado;

54.1.2 - Que a EMPRESA conceda a liberação no período mencionado.

54.2 - O Dirigente Sindical liberado para o exercício para a atividade sindical, desejando manter contato com a EMPRESA, terá garantido o livre acesso as dependências da empresa.

54.3 - Todo empregado (a) eleito para ocupar cargo ou função sindical, terá garantido a sua estabilidade empregatícia durante o exercício do seu mandato sindical.

54.4 - A Empresa descumprindo a cláusula acima pagará uma multa referente à 200 salários nominais do referido empregado.

54.5 - A estabilidade referida na cláusula acima se aplicará a todos os integrantes da comissão eleita de PLR (Participação nos lucros e resultados).

55 - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

O SINDIMETAL-ES poderá utilizar-se de espaço previamente acertado com a EMPRESA, para afixar seus quadros de avisos, destinado à divulgação de informações de interesse dos empregados.

56 - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA autorizará que o sindicato faça campanha de sindicalização semestral, em dias, locais e horários acordados previamente com sua Gerência de Recursos Humanos.

57 - MULTA

Fica estipulada a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do salário mínimo regional por empregado envolvido na falta, a qual reverterá a favor do prejudicado, para a parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ajustadas no presente Instrumento.

Estando as partes plenamente de acordo com as condições e cláusulas aqui expressas, assinam o presente Acordo em quatro vias de igual teor, para que surta os devidos fins de direito.

58 - AGÊNCIA BANCÁRIA

A EMPRESA se compromete a implantar uma outra agência bancária na Mina de Germano, Banco do Brasil, Itaú, ou Caixa Econômica Federal.

59 - TRANSPORTES DOS EMPREGADOS LOCAL

Tendo em vista o grande número de trabalhadores nos turnos de revezamento, a EMPRESA fica obrigada a colocar microônibus nos bairros Colina e Rosário, servindo todos os horários de trabalho.

60 - TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Os empregados do Administrativo que residem nos municípios de Santa Bárbara, Cachoeira do Campo e Itabirito, a Samarco fica obrigada a fornecer condução ou Vale Transporte, como já acontece com os trabalhadores do turno de revezamento que moram em Barão de Cocais.

61 - PASSE DO TREM

A SAMARCO como empresa do grupo VALE se compromete a fornecer aos seus empregados 10 (Dez) passes, para quando precisarem utilizar o TREM DA VALE, sem nenhum ônus para os mesmos.

62 - COLÔNIA DE FÉRIAS

A EMPRESA fará todo esforço para realização de colônia de férias para os dependentes dos seus empregados no período das férias escolares, principalmente no mês de julho.

*Não jogue fora esse jornal.
Passe para o colega!*